



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.591, de 10 / 10 / 05

Processo nº: 44.204

PROJETO DE LEI Nº 9.370

Autor: **MARILENA PERDIZ NEGRO**

Ementa: Altera a Lei 3.901/92, para prever uso de sanitários químicos portáteis adaptados para pessoas portadoras de deficiência em feiras e eventos em vias e logradouros públicos.

Arquive-se.

Almanfredi
Diretor
20/10/2005



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 02
Proc. 44.204

Matéria: PL nº 9.370	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. @llanpedi Diretora Legislativa 09/06/2005	CJR COSHRES	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. @llanpedi Diretora Legislativa 14/06/2005	Designo o Vereador: AVOLO Presidente 14/06/05	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 14/06/05
À COSHRES. @llanpedi Diretora Legislativa 14/06/2005	Designo o Vereador: AVOLO Presidente 14/06/05	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 14/06/05
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

15. 02
17.06.2005

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PUBLICAÇÃO
17/06/2005
PP 98/05

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTODOL) 09/JUN/05 10:15 044204

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CIR. A. COSTA
Presidente
14/06/2005

APROVADO
Presidente
26/09/2005

PROJETO DE LEI N.º 9.370

(Marilena Perdiz Negro)

Altera a Lei 3.901/92, para prever uso de sanitários químicos portáteis adaptados para pessoas portadoras de deficiência em feiras e eventos em vias e logradouros públicos.

Art. 1º. A Lei nº. 3.901, de 24 de março de 1992, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 1º. O Executivo é autorizado a implantar sanitários químicos portáteis para uso público em:

(...)

Parágrafo único. Os sanitários químicos portáteis serão adaptados ao uso de pessoas portadoras de deficiência." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09.06.2005

MARILENA PERDIZ NEGRO



(PL nº. 9.370 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade atualizar a redação da Lei nº. 3.901/92, para incluir a instalação de sanitários para pessoas portadoras de deficiência e propor a instalação de sanitários portáteis mais modernos nos locais indicados na referida norma, principalmente em feiras livres, pois tem sido objeto de muitas reclamações por feirantes e por pessoas que as freqüentam.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura.

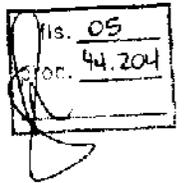

MARILENA PERDIZ NEGRO



10M 27.3.92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 04042-5/92-



LEI Nº 3.901 , DE 24 DE MARÇO DE 1.992

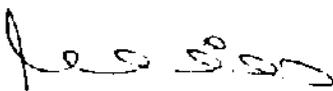
Autoriza implantação de equipamento sanitário móvel em feiras livres e eventos realizados em vias e logradouros públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo é autorizado a implantar equipamento sanitário móvel para uso público em:

- I - feiras livres;
- II - desfiles cívicos;
- III - desfiles carnavalescos;
- IV - quaisquer outros eventos realizados em vias e logradouros públicos.

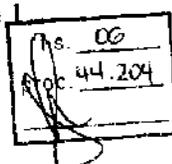
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois.

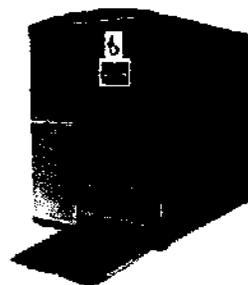
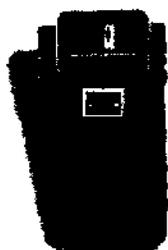

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



SANITÁRIOS

.....A Toldos São Paulo, dispõe de **Sanitários Químicos Portáteis** para melhorar a estrutura de seu evento. Possui dois modelos: Sanitário Químico Padrão e Sanitário Químico Especial para Deficientes Físicos, Idosos e Gestantes. Com o mais alto padrão de qualidade e higiene para maior conforto e comodidade dos usuários. A utilização dos Sanitários Químicos Portáteis, são essenciais em locais de grande concentração de pessoas por algumas horas ou vários dias.



Sanitário Químico Padrão

Sanitário Químico Especial

PRINCIPAIS UTILIZAÇÕES		
Feiras Agropecuárias	Terminais Rodoviários	Acampamentos Militares
Exposições	Eventos Esportivos	Comícios Políticos
Shows Musicais	Canteiros de Obras	Feiras Livres
Festas	Carnaval	Campings
Campanhas de Saúde e Vacinação	Rodeios	Defesa Civil
Contenção de Epidemias	Inaugurações de Pontes e Rodovias	Reservas Ecológicas
Orla Marítima e Balneários	Parques de Diversão	Entre outros



Abertura



A Empresa



Toldos



Sanitários



Clientes



Locação





**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 119**

PROJETO DE LEI Nº 9.370

PROCESSO Nº 44.204

De autoria da Vereadora **MARILENA PERDIZ NEGRO**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.901/92, para prever uso de sanitários químicos portáteis adaptados para pessoas portadoras de deficiência em feiras e eventos em vias e logradouros públicos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/6.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e inc. XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

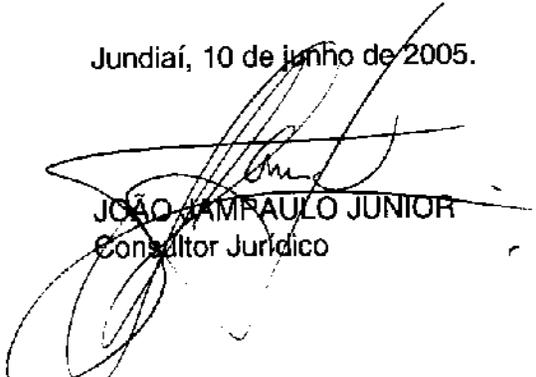
A matéria é de natureza legislativa, eis que busca objetiva altera a Lei 3.901/92, para prever uso de sanitários químicos portáteis adaptados para pessoas portadoras de deficiência em feiras e eventos em vias e logradouros públicos, intento que somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de junho de 2005.


JOÃO D'AMPAULO JUNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 44.204

PROJETO DE LEI Nº 9.370, da Vereadora **MARILENA PERDIZ NEGRO**, que altera a Lei 3.901/92, para prever uso de sanitários químicos portáteis adaptados para pessoas portadoras de deficiência em feiras e ventos em vias e logradouros públicos.

PARECER Nº 112

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e inciso XIII c/c o art. 13, I e art. 45, - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 119, de fls. 7, que subscrevemos na totalidade.

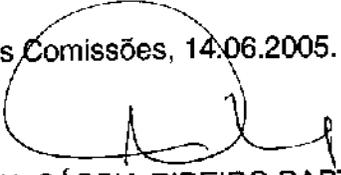
A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar a Lei 3.901/92, para prever uso de sanitários químicos portáteis adaptados para pessoas portadoras de deficiência em feiras e ventos em vias e logradouros públicos, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

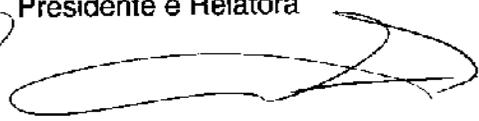
É o parecer.

Sala das Comissões, 14.06.2005.

APROVADO
14/06/05

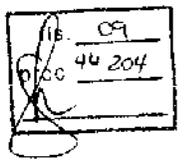

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora


ADILSON RODRIGUES ROSA


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO


MARILENA PERDIZ NEGRO



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 44.204

PROJETO DE LEI Nº 9.370, da Vereadora **MARILENA PERDIZ NEGRO**, que altera a Lei 3.901/92, para prever uso de sanitários químicos portáteis adaptados para pessoas portadoras de deficiência em feiras e ventos em vias e logradouros públicos.

PARECER Nº 119

Gravita o intento contido no projeto de lei em estudo no objetivo de alterar a Lei 3.901/92, para prever uso de sanitários químicos portáteis adaptados para pessoas portadoras de deficiência em feiras e ventos em vias e logradouros públicos.

Cabe a esta comissão analisar os projetos sob a ótica de saúde, higiene e bem-estar social, e nessa área consideramos a iniciativa imbuída de bom senso ímpar, já que mister se faz possibilitar às pessoas portadoras de deficiência o acesso, sem constrangimento, aos sanitários públicos móveis instalados em feiras e eventos em vias públicas,, e a justificativa de fls. 4 é esclarecedora nesse sentido.

Portanto, consignamos voto favorável à aprovação do projeto.

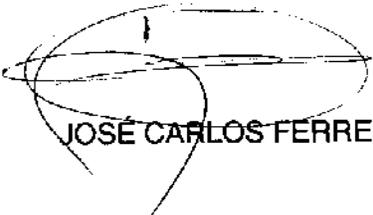
É o parecer.

Sala das Comissões, 14.06.2005.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
-Presidente e Relatora

APROVADO
14/06/05


CLAÚDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

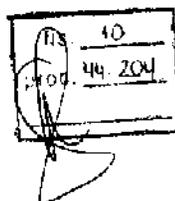

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA


MARILENA PERDIZ NEGRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 09/05/61
proc. 44.204

Em 20 de setembro de 2005.

Exmo. Sr.

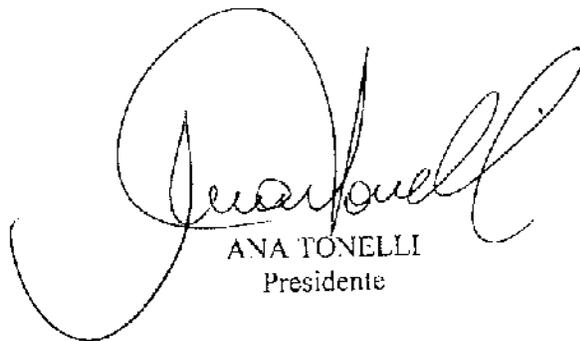
Dr. ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Fxa. encaminhamos, em duas vias, o *AUTÓGRAFO* referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.370**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente

/arp



PROJETO DE LEI Nº. 9.370

PROCESSO Nº. 44.204

OFÍCIO PR Nº. 09/05/61

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/09/05

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

13/10/05

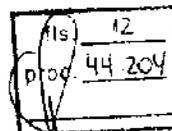
Clara Frederici

DIRETORA LEGISLATIVA

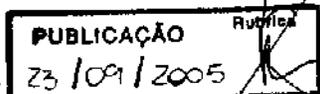


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

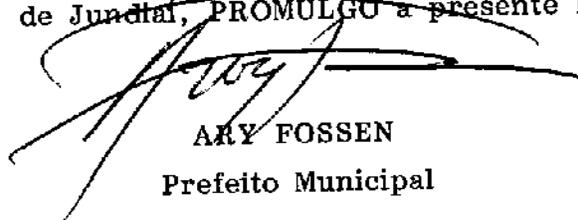


proc. 44.204



GP., em 10.10.2005

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.370

Altera a Lei 3.901/92, para prever uso de sanitários químicos portáteis adaptados para pessoas portadoras de deficiência em feiras e eventos em vias e logradouros públicos.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de setembro de 2005 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 3.901, de 24 de março de 1992, passa a vigor com as seguintes alterações:

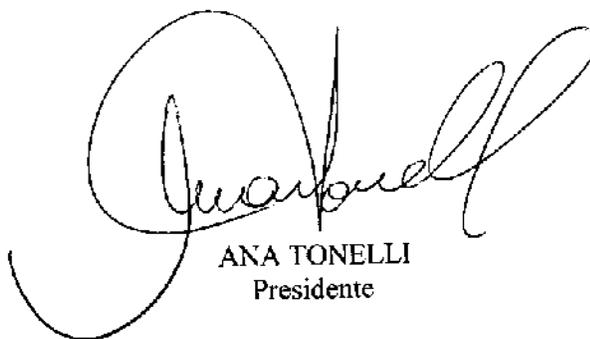
“Art. 1º. O Executivo é autorizado a implantar sanitários químicos portáteis para uso público em:

(...)

Parágrafo único. Os sanitários químicos portáteis serão adaptados ao uso de pessoas portadoras de deficiência.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de setembro de dois mil e cinco (20/09/2005).



ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

13
2005.04.204

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 421/2005

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTUDO) 17/04/05 17:31 045160

Processo nº 21.049-9/2005

Jundiá, 10 de outubro de 2005.

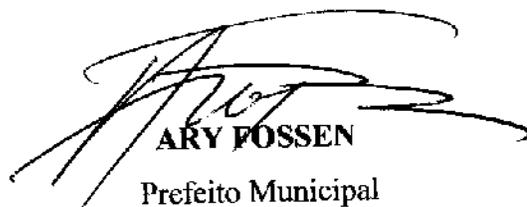
Excelentíssima Senhora Presidente:

Jundiá - SP
10/10/2005
PRESIDENTE

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.370, bem como cópia da Lei nº 6.591, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

sec. 1

Mod. 7



LEI N.º 6.591, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

Altera a Lei 3.901/92, para prever uso de sanitários químicos portáteis adaptados para pessoas portadoras de deficiência em feiras e eventos em vias e logradouros públicos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 3.901, de 24 de março de 1992, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º. O Executivo é autorizado a implantar sanitários químicos portáteis para uso público em:

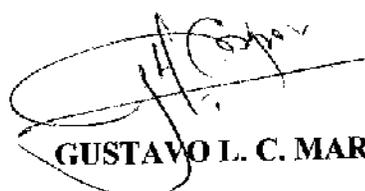
(...)

Parágrafo único. Os sanitários químicos portáteis serão adaptados ao uso de pessoas portadoras de deficiência.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

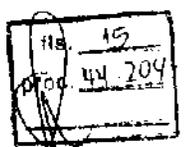

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e cinco.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PUBLICAÇÃO
14 / 10 / 2005

LEI N.º 6.591, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

Altera a Lei 3.901/92, para prever uso de sanitários químicos portáteis adaptados para pessoas portadoras de deficiência em feiras e eventos em vias e logradouros públicos.

O PREPITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 3.901, de 24 de março de 1992, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 1º. O Executivo é autorizado a implantar sanitários químicos portáteis para uso público em:

(...)

Parágrafo único. Os sanitários químicos portáteis serão adaptados ao uso de pessoas portadoras de deficiência." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos